

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se refere o art. 4º, da Lei Estadual nº 8.366, de 22 de dezembro de 2020, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no **caput** do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.366, de 22 de dezembro de 2020, que alterou a competência material das varas da Comarca de Santana do Ipanema; e,

CONSIDERANDO que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente,

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o art. 4, da Lei Estadual Nº 8.366, de 22 de dezembro de 2020, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º No procedimento de redistribuição dos autos será observado o seguinte:

I - caberá à 1ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema o encaminhamento à 2ª Vara da referida Comarca, dos processos em trâmite (situações no SAJ: andamento, julgado, julgado transitado e suspenso), relativos a causas cíveis de família;

II - caberá à 2ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema o encaminhamento à 1ª Vara da referida Comarca, dos processos em trâmite (situações no SAJ: andamento, julgado, julgado transitado e suspenso), relativos à execução fiscal (União/Estado/Município) e execução de títulos extrajudiciais;

§ 1º A redistribuição a que se refere este artigo deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º No procedimento de redistribuição deverá ser realizado o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 3º Os processos físicos, antes do encaminhamento a que se refere o art. 2º deste Provimento, devem ser digitalizados

Art. 4º Os feitos arquivados, que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer na respectiva unidade judiciária;

§ 1º Nos casos em que houver pedido de desarquivamento que enseje a prática de ato por magistrado, o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento;

§ 2º Nas situações em que o pedido de desarquivamento vise à prática de atos, exclusivamente, cartorários, como extração de documentos, expedição de certidões e fornecimento de cópias, os autos

devem permanecer na unidade de origem, para que a respectiva secretaria adote as medidas cabíveis.

Art. 5º Os processos enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, se encontrem fora da secretaria judicial, inclusive os que estiverem em grau de recurso, deverão ser imediatamente remetidos à unidade judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 6º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à unidade judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 7º Não haverá redistribuição de feitos cíveis residuais, bem como dos relativos à Fazenda Pública (União/Estado/Município).

Art. 10. No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual Nº 8.366, de 22 de dezembro de 2020,

Art. 11. Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 15 de janeiro de 2021.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça.